DIRAD-AL
Fls. 60

CONTRATO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 0126/2023

Contrato por Dispensa de Licitação que celebram a **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins** e a empresa **3A EVENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI,** referente a contratação de empresa especializada em locação de materiais para realização de Sessões Solenes, entregas de honrarias e demais atividades e eventos institucionais para atender a demanda da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, Pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ Nº 25.053.125/0001-00 com sede Administrativa na Praça dos Girassóis S/Nº, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente, **Deputado AMÉLIO CAYRES FILHO**, portador da CI/RG Nº 1.197.392 SSP/TO e CPF Nº 394.763.161-87, no uso de suas atribuições legais, e, em sequência, designado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: 3A EVENTOS & LOCAÇÕES EIRELLI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na ACNO-11, Rua de Pedestre Nº 09, CONJ 02, Lote 27, Sala 03, Plano Diretor Norte - CEP 77.0001-034 – Palmas-TO, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 26.518.515/0001-71, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu **Sócio Administrador WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA,** CPF 036.291.361-76, RG 1.210.459 - SSP/TO, tem entre si justo e avençado, e celebram este CONTRATO, decorrente do processo de dispensa de licitação Nº 0126/2023, assim como o Ato de Dispensa, Portaria Nº 015-P, de 16 de Maio de 2023, fundamentado no artigo 75-II da Lei 14.133/21, de 1º de abril de 2021, suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada em locação de materiais para atender a demanda da Diretoria de Área de Relações Públicas e Cerimonial da Assembleia Legislativa do Tocantins na realização de sessões solenes, entregas de honrarias e demais atividades e eventos institucionais, conforme quantitativos e valores descritos no Termo de Referência, constante no Processo de Dispensa de Licitação Nº 126/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá:

a) fornecer todo o material, peças e informações e suporte necessários para a prestação eficiente do fornecimento, observando-se a quantidade estipulada pela CONTRATADA;

b) acompanhar, fiscalizar e conferir o cumprimento do contrato pela CONTRATADA;

c) efetuar o pagamento pelos produtos utilizados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e

COAD-AL
Fls. 61

d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

2.2. A CONTRANTANTE exercerá a Fiscalização do fornecimento com pessoal pertencente ao seu quadro de empregados ou contratados, mediante a designação de um responsável em até 10 (dez) dias após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A Contratada se compromete a:

3.1.1. Executar o contrato de acordo com o objeto do presente contratado em consonância com a legislação aplicável;

3.1.2. Alocar recursos humanos de seu quadro de pessoal, com mão de obra capacitada e treinada, de acordo com a categoria e o quantitativo necessário para fins de execução do presente contrato;

3.1.3. Manter, durante a execução do contrato, situação de compatibilidade com a execução das obrigações assumidas;

3.1.4. Responder e arcar, no que lhe compete, pelo atendimento a todas as exigências dos órgãos públicos Federais, Estaduais ou Municipais;

3.1.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, Previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantias e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços prestados:

3.1.6. Assumir integral responsabilidade pela execução do fornecimento, pela mão de obra empregada e pelos eventuais danos pessoais ou materiais deles decorrentes;

3.1.7. Permitir aos órgãos de fiscalização e à CONTRATANTE, livre acesso a seus depósitos e outras dependências, possibilitando a vistoria das instalações e anotações, todos os elementos referentes aos serviços prestados;

3.1.8. Não utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão de obra infantil, nos termos do inciso XXXIII do art. 7 da Constituição Federal, bem como envidar esforços para que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos e/ou prestadores de serviços; e

3.1.9. Permitir e facilitar; por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização da CONTRATANTE, atendendo às solicitações que lhe forem feitas, desde que tenham relação com o escopo ora contratado.

3.2. São obrigações da CONTRATADA relacionadas a qualidade de seus produtos:

3.2.1. Utilizar-se, para execução do objeto deste contratado de fornecimento, equipamentos apropriados e produtos licenciados de acordo com as legislações pertinentes;

3.2.2. A identificação da qualidade deverá obedecer à legislação vigente, bem como a discriminação constante das licenças da CONTRATADA;

323 A CONTRATADA responsável por todas as despesas relativas ao fornecimento, durante Vigência do contrato.

RAD-AL
62
35

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. Valor total de locação do material do objeto desse contrato pela CONTRATADA, nos termos do objeto descrito na cláusula primeira é de **R$ 48.900,00** (Quarenta e oito mil e novecentos reais);

4.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento em 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura pela CONTRATADA, atestada pela CONTRATANTE.

4.3. Havendo erro ne fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA as devidas correções, contando novo prazo para pagamento partir de reapresentação dos documentos retificados.

4.4. O presente contrato tem como valor global a quantia de de **R$ 48.900,00** (Quarenta e oito mil e novecentos reais), que se refere à integralidade do quanto descrito em seu objeto.

CLAUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. 0 pagamento será efetuado 30 (trigésimo) dia do mês, mediante depósito conta bancária da CONTRATADA após o recebimento das faturas referente execução do fornecimento devidamente atestada pelo gestor do contrato, devendo ser apresentadas até o último dia útil de cada mês;

5.2. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período enquanto durar o contrato.

CLAUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA

6.1. O presente contrato terá plena vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de Dezembro de 2023 ou até que finalizado os respectivos créditos orçamentários, para a realização do fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 137 da Lei 14.133/21 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim que seja providenciada a regularização no de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, pela CONTRATANTE, com aplicação à CONTRATADA da penalidade prevista no item 8.2.2 abaixo, ocorrida qualquer das seguintes hipóteses:

8.1.1. Inadimplemento, total ou parcial, inclusive atraso, de qualquer cláusula ou condição do presente contrato, não sanado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada com este fim;

8.1.2. Interrupção do fornecimento contratados, sem justificativa, pela CONTRATADA;

DIRAD-AL
Fls. 63

8.2. Nas hipóteses contidas na cláusula 8.1 e sub-cláusulas:

8.2.1. A CONTRATANTE assumirá exclusivamente a execução do fornecimento, transferindo-os a quem de direito; e

8.2.2. À CONTRATADA poderão ser aplicadas as penalidades previstas na Lei 14.133/21, de acordo com graduação e irregularidade comprovada.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas resultante deste aditivo ocorrerão à conta da AL/TO, na seguinte dotação orçamentária:
Unidade Orçamentária: 01010 - Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins;
Programa de Trabalho: 01.031.1141.2183 - Coordenação e manutenção dos serviços administrativos gerais;
Elemento da Despesa: 3.3.90.30 - Material de consumo.

9.2. A despesa estimada para o exercício subsequente será objeto de destaque específico, a ser oportunamente formalizado mediante emissão de nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E DISPENSA DE LICITAÇÃO

10.1. Para prestação do fornecimento a que se refere o presente contrato, é dispensável licitação, com fundamento no artigo 75, II da Lei 14.133/21, e suas alterações, assim como o Ato de Dispensa Portaria nº 15-P, de 16 de Maio de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder, transferir, dar em garantia a qualquer título, no todo ou em parte, o presente contrato e/ou os créditos de qualquer natureza dele decorrentes, salvo autorização prévia e por escrito da CONTRATANTE, ou nos casos em que o cessionários seja empresa controlada ou detentora de participação acionária da mesma;

11.1.1. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que a CONTRATANTE opõe ao cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pelo cedente de todas as obrigações contratuais;

11.1.2. A ocorrência do quanto previsto na presente cláusula, devidamente autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de quaisquer de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Todos os tributos contribuições de qualquer espécie, devidos em decorrência direta ou indireta da execução do presente, serão arcados conforme definido na norma da legislação pertinente.

DIRAD-AL
Fls. 64

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

13.1. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes;

13.2. Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta clausula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem;

13.3. Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte Impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá der Imediato conhecimento à outra;

13.4. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Cada parte é responsável por suas próprias obrigações. Nenhuma das Partes deverá fazer qualquer declaração ou incorrer em qualquer obrigação em nome ou em benefício da outra. A relação entre as Partes é exclusivamente de contratantes independentes.

14.2. As partes declaram serem capazes para a celebração do presente instrumento, reconhecendo, ainda, que participara conjunta e ativamente de sua negociação em redação, agindo de boa-fé e na plena expressão livre exercício de suas vontades.

14.3. A nulidade de qualquer das cláusulas do Contrato não prejudicará a validade e a eficácia das demais;

14.4. Ficam expressamente revogados e quitados quaisquer pactos, ajustes, condições, contratos e cláusulas anteriormente estabelecidos entre as Partes relativos ao objeto deste Contrato em tudo que contrarie o que é ajustado no presente, ficando claro que no caso de haver divergência de Condições entre o estabelecido no Contrato e eventuais documentos dele integrantes, prevalecerão sempre as condições expressas neste contrato;

14.5. Todas as notificações formais previstas no presente dar-se-ão por escrito e serão enviadas ao endereço das partes constantes do preâmbulo, por protocolo, correspondência registrada, telex ou *fac simile*, sendo cabível optarem pela utilização de correio eletrônico "e-mail" nas comunicações corriqueiras.

14.6. As disposições complementares que criarem, alterarem ou implicarem em renúncia a direitos e obrigações das partes, serão formalizadas mediante termo aditivo.

14.7. O não exercício de qualquer direito previsto neste contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação de qualquer das suas obrigações aqui assumidas

14.8. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular se do pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 c/e inciso XII, e artigo 55, da Lei n 8.666/93.

DIRAD-AL
Fls. 65
30

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, Estado de Tocantins em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Palmas-Tocantins, 16 de Maio de 2023.

Deputado **AMÉLIO CAYRES**
Presidente AL/TO

WESLEY DOS SANTOS OLIVEIRA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

Por parte da **Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**

Nome: ADALBERTO A. ALENCAR
CPF.: 382.152.341-91

Por parte da empresa **3A EVENTOS & LOCAÇÕES EIRELLi**

Nome: GIGMO N.T. MARQUES
CPF.: 548.053.171-91

ALITO
FL 07
32

Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre NO 9, Lote 27, Sala 03,
Plano Diretor Norte, CEP 77026-035, Palmas- TO Fones: 63 33225305/991052323
CNPJ: 26.518.515/0001-71
E-mail:
3aeventoselocacoes@gmail.com

Palmas 24 de abril de 2023

Para: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
CNPJ: 06.343.763/0001-11
Endereço: Palácio Deputado João D`Abreu – Praça dos Girassóis, Cidade de Palmas-TO.

A/C: Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial

Cotação de Preços para Locação de materiais para atender a demanda da Diretoria de Relações Públicas e Cerimonial na realização de Sessões Solenes e Eventos Institucionais promovidos pela Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins durante o ano.

Item	Descrição do Produto	QTD.	UNID.	Valor Unitário	Total
01	Locação de Cadeiras Tiffany Dior Ambar, em material policarbonato, medindo 92 cm de altura, 39,5 cm de largura e 40 cm de profundidade, acompanhadas com almofadas de assento com capa na cor branca ou marfim;	3.000	Unid.	R$ 8,30	R$ 24.900,00
02	Locação de Sousplat de capim dourado para almoço de autoridades;	1.000	Unid.	R$ 4,80	R$ 4.800,00
03	Locação de Aparadores de madeira rústica para acomodar placas de homenageados em sessão solene, com comprimento mínimo de 1.20m de comprimento;	10	Unid.	R$ 250,00	R$ 2.500,00
04	Locação de Poltronas Decorativas, material suede e aveludado, em cores ainda por definir de acordo com a temática e programação de cada evento;	10	Unid.	R$ 150,00	R$ 1.500,00
05	Locação de Jogos Americanos para almoço de autoridades;	100	Unid.	R$ 5,00	R$ 500,00
06	Locação de Guardanapos em tecido tipo linho nas cores branco ou bege;	1.000	Unid.	R$ 5,00	R$ 5.000,00
07	Locação de Tapete decorativo para composição de ambientes, medindo 3,00 m x 2,00 m;	20	Unid.	R$ 255,00	R$ 5.100,00
08	Locação de Mesa de honra, com 8,00 m de comprimento, toda forrada em tecido tipo gorgorão, em cor ainda por definir de acordo com a programação de cada evento;	04	Unid.	R$ 1.150,00	R$ 4.600,00

Observações Gerais:

Validade da proposta: 60 dias

ALITO
FL. 08
31

Quadra 103 Norte, Rua de Pedestre NO 9, Lote 27, Sala 03,
Plano Diretor Norte, CEP 77026-035, Palmas- TO Fones: 63 33225305/991052323
CNPJ: 26.518.515/0001-71
E-mail:
3aeventoselocacoes@gmail.com

Prazo de Entrega: imediato

Forma de pagamento: contra apresentação

Custo Global por Extenso: R$ 48.900,00 (Quarenta e Oito Mil e Novicentos Reais)

Atenciosamente,

3A EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI
CNPJ: 26.518.515/0001-71